



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA
INSET VIP IMUNIZAÇÕES
LTDA (PROCESSO N° 1983/2018).**

Contrato N.º19/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Sr^ªANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^ªMARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa **INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 04.476.986/0001-21, estabelecida na **Rua Padre Manoel da Nóbrega, 466 Loja Bairro: Quintino Bocaiuva Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 21381-009** neste ato representado por SIRLEI DA SILVA SOUZA, brasileiro, identidade n.º 07.623.090-3, inscrito no CPF n.º 872.575.307-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização contra baratas, formigas, cupins e outros insetos, nas unidades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem, contemplando a sede, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

3º, 4º, 5º e 6º Andares

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Andar	Interna	Laminado (elevado)	342,00
Total por m ²			1.368

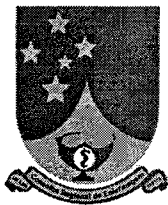
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 26/12/2018 e encerrando-se em 26/12/2019, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.845,44 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 711,36 (setecentos e onze reais e trinta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas trimestralmente, após a prestação do serviço.

[Handwritten signatures and initials]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício corrente de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização

Fonte de Recurso: Próprios

Nota de Empenho: ___ / _____

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado após a execução de cada aplicação, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até 30º (trigésimo) dia subsequente ao Recebimento da Nota Fiscal;

5.2.1. Caso haja incorreções na prestação, o prazo citado no item 5.2 será suspenso até a CONTRATADA corrigir o problema.

5.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.

5.4. Em caso de atraso no pagamento motivado pela CONTRATANTE, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

5.5. O pagamento do valor global de cada solicitação se dará após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado por este COREN-RJ, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.6. O pagamento da fatura está condicionado a apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

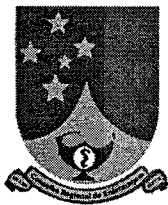
6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

6.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SO
MA
arf

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As Obrigações da Contratante estão expressas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As Obrigações da Contratante estão expressas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da execução e a gestão do contrato serão efetuadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo às sanções administrativas já previstas no Termo de Referência que se vincula a este Termo Contratual, se adotará em caso de inadimplemento das obrigações da Contratada:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

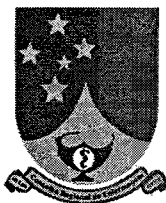
12.1.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.2. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

Handwritten signatures and initials:
- Top signature: [Signature]
- Middle signature: [Signature]
- Bottom signature: [Signature]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

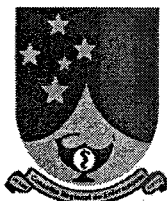
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao Contratado:
- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 - 15.1.3. Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado (atentar se o Termo de Referência prevê subcontratação).
- 15.2. Na hipótese de anuência do Contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

- 15.3. Em caso de subcontratação, o Contratado permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o Contratante exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.
- 16.2. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

- 18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 20.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
- 20.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

atf



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1137/2018

Data: 03/07/2018

Folhas:

Rubrica:

22.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018

Anna Lucia F. Fonseca

Maria Lucia Campos Marinho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –
COREN-RJ**

Sandra S. S. S. S.
INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Teresa Cristina M. Octavio 2ª _____

NOME: TERESA CRISTINA MARQUES OCTAVIO NOME:

CPF: 05.1943387-40

CPF